

Art. 2.º Para a elaboração e publicação dos *Anais de Marinha* é criada uma comissão de redacção, assim constituída:

Três oficiais do Estado-Maior Naval, dos quais um, pelo menos, prestando serviço no Instituto Superior Naval de Guerra.

Um oficial da Biblioteca e Museu de Marinha.

Um oficial da classe de marinha.

Um oficial engenheiro construtor naval.

Um oficial médico.

Um oficial engenheiro maquinista, ou maquinista naval.

Um oficial de administração naval.

§ único. A presidência da comissão pertencerá sempre ao mais antigo dos três oficiais do Estado-Maior Naval, competindo ao chefe do Estado-Maior Naval designar o oficial que servirá de secretário.

Art. 3.º Esta comissão, superiormente orientada pelo chefe do Estado-Maior Naval, será nomeada, de dois em dois anos, por despacho do Ministro da Marinha, tendo em atenção o disposto na primeira parte do § único do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 37:464

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a adesão, por parte do Governo Português, ao Acordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911, na Haia em 6 de Novembro de 1925 e em Londres em 2 de Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de*

Abreu — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Decreto n.º 37:465

Atendendo ao que propôs o governador-geral da colónia de Moçambique sobre a conveniência de ser criado um destacamento de polícia na povoação do Luabo, sede do posto administrativo do mesmo nome, do concelho do Chinde.

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O corpo de polícia civil de segurança pública da colónia de Moçambique é aumentado com os seguintes lugares:

Um de guarda europeu.

Quatro de cabo auxiliar indígena.

Dezoito de guarda auxiliar indígena.

§ único. Os lugares criados por este artigo destinam-se a estabelecer um destacamento de polícia na povoação do Luabo, sede do posto administrativo do mesmo nome; do concelho do Chinde.

Art. 2.º Fica o governador-geral da colónia de Moçambique autorizado a, por simples despacho ou acordo, determinar a entidade que deve suportar os encargos com a instalação e manutenção do destacamento referido no § único do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.